

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

CONVÊNIO Nº 001 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DA PARAÍBA - FETRIP.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", Órgão da Administração Direta, situada na Av. São Rafael, nº 567, Bairro Castelo Branco, João Pessoa - PB, CEP 58010-020, inscrita no CNPJ sob n.º 05.752.835/0001-11, neste ato representada pelo seu Secretário CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, portador do RG nº 2809244 SSP/PB, e CPF nº 057.629.154-41 e a FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DA PARAÍBA - FETRIP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.780.761/0001-76 com sede na Rua Glauber Leite do E. Reekers, Loteamento Bela Vista II, Q 19, L04, Ponta de Campina, Cabedelo, Paraíba, CEP 58310-000, representada por seu presidente, MÁRCIO MIRANDA CÓRDULA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 037.923.964-75 e RG nº 2.208.878 - 2ª via SSP/PB denominada simplesmente FEDERAÇÃO e do que mais consta no Processo nº. 078/2014 - SEJEL, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 33.884, de 03 de maio de 2013, resolvem celebrar este Convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o incentivo ao desenvolvimento turístico e social através do esporte no Estado da Paraíba, conciliando as demandas sociais do mercado com a paixão do esporte, proporcionado o prazer em troca de resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Integra o presente convênio o Plano de Trabalho apresentado independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I – DA FEDERAÇÃO:

- a) Realização do Campeonato Paraibano de Triathlon 2014;
- b) Utilizar, nas vestimentas próprias para as competições em qualquer nível, a logomarca do Governo do Estado da Paraíba;
- c) Restituir à **SECRETARIA** o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, nos seguintes casos: não ser executado o objeto da avença, faltar

Carreira

[Assinatura]

apresentação da prestação de contas parcial ou final no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

- d) Recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do Convênio;
- f) Apresentar relatórios de execução-físico financeira e prestar contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 66, I do Decreto Estadual n.º 33.384/2013.

II – DA SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira.
- b) Manter a prerrogativa do Estado, exercida pela SEJEL, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

II - Os recursos correrão por conta das classificações orçamentárias n. 07.101.27.811.5195.2432.335030 - Fonte 100 – Reserva n.º 248.
07.101.27.811.5195.2432.335031 - Fonte 100 – Reserva n.º 249.
07.101.27.811.5195.2432.335039 - Fonte 100 – Reserva n.º 250.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros vinculados à dotação especificada na cláusula anterior serão liberados obedecendo rigorosamente ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho devidamente aprovado, cuja transcrição segue abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta: Realização do Campeonato Paraibano de Triathlon 2014.					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril	R\$ 15.000,00		Outubro		
Maio			Novembro		

Stavris  2

Junho

Dezembro

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da FETRIP, devidamente identificadas com o número deste Convênio.

PARAGRAFO ÚNICO:

Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, as despesas:

- I. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico financeira do Convênio;
- II. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Taxas Bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV. Taxa de administração, gerência ou similar;
- V. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VI. Finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- VII. Publicidade, à exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- VIII. Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- IX. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- X. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- XI. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- XII. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do Artigo 167 da Constituição Federal;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A duração do presente convênio será de 02 meses, contados a partir da assinatura desse termo, que corresponde ao prazo de execução físico financeiro, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A SECRETARIA obriga-se a prorrogar, “*de ofício*”, a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e presente interesse público na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

No presente Convênio não haverá contrapartida, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual n.º 33.884/13.

Guaripis  3

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará, como condição de eficácia, a Publicação deste convênio em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos CONVENIENTES denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, por acordo mútuo mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARAGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente dos recursos recebidos será restituído à SECRETARIA, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital da Paraíba para dirimir as questões oriundas deste termo, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba – PGE, nos termos do art. 39, XXIX do Decreto Estadual n.º 33.884/2013.

E por se acharem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em quatro (04) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

João Pessoa, 01 de Abril de 2014.

Carlos Tiberio L.S. Fernandes
CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Marcio Miranda Córdula
MÁRCIO MIRANDA CÓRDULA
PRESIDENTE DA FETRIP

Testemunhas:

Nome: *Brando Madergo e Silva*
CPF: *034.623.934-64*

Nome: *Rosineus de M. Almeida Córdula Ribeiro*
CPF: *250.649914.87*